



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA  
E-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**PORTARIA N° 21, 09 DE MAIO DE 2014.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR** o ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (GETEC) do *Campus* Bom Jesus da Lapa, aprovado em Assembléia Geral dos Estudantes realizada no dia 16 de Abril de 2014.

**II –** O Estatuto ao qual se refere a presente portaria encontra-se no Anexo I.

**III –** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Prof. D.Sc. Ariomar Rodrigues dos Santos**  
Diretor Geral – Campus Bom Jesus da Lapa  
**Portaria n° 333 de 18/03/2014**  
**Publicada no DOU 19/03/2014**

## **Anexo I**

### **ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (GETEC)**

*Aprovado em 16 (dezesseis) de abril de 2014 em Assembléia Geral  
Extraordinária dos Estudantes – AGE, no IF Baiano, Campus Bom  
Jesus da Lapa – Bahia.*

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, SEDE, FINS E DURAÇÃO.....	01
CAPÍTULO II: DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES.....	03
CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	04
SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ESTUDANTES.....	04
SEÇÃO II: DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA.....	05
SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL.....	06
SEÇÃO IV: DA DIRETORIA.....	07
CAPÍTULO IV: DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES.....	13
CAPÍTULO V: DO MANDATO, ELEIÇÃO, PROPAGANDA ELEITORAL E POSSE.....	14
SEÇÃO I – DO MANDATO.....	14
SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO.....	14
SEÇÃO III: DA PROPAGANDA ELEITORAL.....	15
SEÇÃO IV – DA POSSE.....	16
CAPÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA.....	16
SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO.....	16
SEÇÃO II – DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA.....	16
CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.....	17

**ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA (GETEC)  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
(IF BAIANO) - *CAMPUS BOM JESUS DA LAPA***

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, SEDE, FINS E  
DURAÇÃO**

Art. 1º - O GRÊMIO ESTUDANTIL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (GETEC) é uma entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e social, de duração indeterminada, sendo regido pelo presente, Estatuto e leis que lhe foram aplicadas.

Art. 2º - A entidade terá sede de sua administração e foro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, na cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da BAHIA, BRASIL.

Art. 3º - O GETEC é entidade máxima de representação dos estudantes matriculados nos cursos integrados, subseqüentes e nos módulos de EAD.

Art. 4º - O GETEC é regido pelos seguintes princípios:

- a) Independência estudantil;
- b) Autonomia frente ao governo, Colegiados, Reitoria, partidos e credos religiosos;
- c) Combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos dos estudantes;
- d) Democracia e participação dos estudantes nas ações e decisões;
- e) Luta pelo fim da mercantilização da educação;
- f) Defesa da educação pública e de qualidade;
- g) Defesa dos interesses estudantis nas questões sociais, dentro e fora da Instituição de ensino.

Art. 5º - São objetivos dessa entidade:

1. Congregar e representar os estudantes limitados no art. 3, prestando-lhe apoio, serviço de promoção humana e defesa dos direitos legais;
2. Desenvolver atividades culturais e artísticas;
3. Defender os interesses gerais dos estudantes e de cada um deles em particular tendo como base os princípios democráticos;
4. Incentivar as relações amistosas entre Grêmios Estudantis democráticos;
5. Pugnar, sempre, pela unidade do movimento estudantil, democrático e popular, combatendo sempre com vigor as ações divisórias;
6. Defender os interesses de qualquer cidadão à liberdade, ao trabalho, ao esporte, a educação, ao lazer e a cultura, bem como aos demais direitos fundamentais sem distinção de raça, cor, nacionalidade, convicção religiosa ou política;
7. Empunhar, firmemente a bandeira da igualdade social, defendendo o princípio de autodeterminação dos povos, contrapondo-se ao imperialismo;
8. Estimular, desenvolver e oportunizar lideranças, visando à realização pessoal do jovem, sua preparação para o trabalho e principalmente o exercício consciente da cidadania;
9. Promover a integração entre Instituto e Sociedade;
10. Promover meios para a formação política dos estudantes;
11. Lutar em defesa do patrimônio artístico, cultural e econômico-financeiro do Instituto Federal Baiano;
12. Articular a aproximação e a solidariedade entre os corpos docente, discente e técnico administrativo do IFBAIANO;
13. Promover a calourada consciente;
14. Incentivar a formação de Grupos de estudos, pesquisa, extensão e etc;
15. Defender a autonomia política, administrativa, financeira e disciplinar do GETEC;
16. Divulgar todas as ações do Movimento Estudantil para a comunidade;
17. Proibir e denunciar todo e qualquer tipo de discriminação, perseguição, assédio moral promovido pelo corpo acadêmico contra a classe estudantil do Instituto Federal Baiano Campus Bom Jesus da Lapa, bem como contra os representantes legais dos estudantes, sejam Representantes de Turma e Diretoria do Grêmio Estudantil;
18. Manter o contato permanente com as entidades representativas estudantis de todos os Campi que integram o IF Baiano, IFBA e demais Institutos Federais que venham a ser criados no ESTADO DA BAHIA E DO BRASIL, buscando a realização de parcerias e benefícios para a comunidade estudantil do IF BAIANO;

19. Fomentar a criação de novos Grêmios estudantis dentro do IF Baiano e na comunidade externa.

Art. 6º - Constitui-se promoção humana, dentre outros aspectos, a conscientização dos estudantes para a defesa de suas reivindicações e direitos, rumo à busca de solução para os seus problemas, ao tempo em que constitui e contribui para melhor formar e educar.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 7º - Serão associados todos os estudantes definidos no art. 3.

Art. 8º - São direitos dos associados:

1. Participar das assembleias, apresentando, discutindo propostas e ressaltando o disposto nesse Estatuto;
2. Solicitar a convocação da Assembleia e do conselho de Representantes de turma, disposto nesse Estatuto nos termos estatutários;
3. Receber as publicações periódicas das ações da entidade;
4. Solicitar à diretoria explicações sobre as questões relacionadas à administração da entidade, o que deve ser feito mediante requerimento por escrito;
5. Recorrer de atos da direção e do CRT;
6. Ter acesso a qualquer documentação oficial da entidade mediante solicitação por escrito com destinação para o Conselho Diretor;
7. Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou convênios;
8. Exigir postura firme e equilibrada da Diretoria do Grêmio Estudantil buscando o diálogo como ferramenta para a solução dos problemas internos do IF BAIANO.

Art. 9º - O número de sócios será ilimitado, sem nenhuma distinção, sob nenhum pretexto.

Art. 10º - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis, devendo a estes estarem quites, para o gozo dos referidos direitos, observando as disposições deste estatuto.

Art. 11º - São deveres dos associados:

1. Contribuir para a viabilização dos objetos da entidade;
2. Acatar as determinações dos demais órgãos da entidade;
3. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
4. Defender a Entidade contra todo e qualquer tipo de calúnia e difamação contra a mesma;
5. Zelar pela autonomia e liberdade das ações do Grêmio Estudantil;
6. Defender os Direitos da Classe estudantil do IF BAIANO Campus Bom Jesus da Lapa diante de qualquer funcionário, ou servidor do IF BAIANO Campus Bom Jesus da Lapa, pautando-se no respeito moral e humano;
7. Não se deixar ser cooptado em hipótese alguma por qualquer tipo de servidor ou partidos políticos dentro do IF BAIANO e fora do mesmo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12º - São órgãos da entidade:

1. Assembleia Geral dos Estudantes (AGE);
2. Conselho de representantes de turma (CRT);
3. Conselho Fiscal (CF);
4. Conselho Diretor;
5. Conselho Executivo.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ESTUDANTES**

Art. 13º- A Assembleia Geral dos Estudantes é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do grêmio e, especialmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito a voto.

Art. 14º - A Assembleia Geral dos Estudantes (AGE) se reunirá ordinariamente:

1. No início do ano letivo;
2. No dia 11 de agosto de cada ano, para comemorações do Dia do Estudante, e avaliação parcial da Diretoria do GETEC;

3. Ao término de cada mandato, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral, para auxiliar a eleição da nova diretoria do Grêmio.

Art. 15º - A convocação para a Assembleia Geral dos estudantes (AGE) será feita através de edital divulgado com antecedência mínima de 72 h, feita pela diretoria do Grêmio.

Art. 16º - A Assembleia Geral dos estudantes se reunirá, extraordinariamente, quando convocada por 50% +1 (maioria simples) do Conselho Diretor do GETEC, ou do CRT, ou pelo Conselho Fiscal (sempre que houver motivos graves e urgentes dentro de sua competência), com discriminação completa e fundamentada dentro dos assuntos a serem tratados em casos não previstos nesse Estatuto.

Art. 17º - A AGE será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, em segunda convocação, com 20% dos membros, observando o intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Art. 18º - Compete à AGE:

1. Aprovar o Estatuto do Grêmio Estudantil;
2. Discutir e referendar teses, moções, adendos e propostas elaboradas por qualquer um de seus membros;
3. Denunciar, destituir e suspender diretores do Grêmio, de acordo com o resultado do inquérito procedido desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada neste sentido, por votação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da entidade;
4. Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas apresentada juntamente com o parecer do CF;
5. Marcar, caso necessário, Assembleia Geral extraordinária, com dia, hora, local e pauta fixados;
6. Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por 02 estudantes da Diretoria em Exercício e representante da Coordenação de Apoio ao Estudante do Campus Bom Jesus da Lapa;

7. Decidir sobre modificações no presente Estatuto, quando este ponto constar, explicitamente, tendo como obrigatoriedade consultar todos os Representantes de Turma antes da pauta de convocação;
8. Decidir sobre a realização de paralisação ou de greve, referente às bandeiras da classe estudantil, bem como decidir posicionamento em caso de greve de servidores do Campus Bom Jesus da Lapa.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA**

Art. 19º - O Conselho de Representantes de Turma é o poder legislativo e segunda instância de deliberação da entidade.

Art. 20º - O CRT será eleito anualmente no início do ano letivo, em data fixada pela diretoria do GETEC de acordo com o edital e normas estabelecidas pela Diretoria do GETEC e em parceria com a Coordenação de Assistência ao Educando.

Art. 21º - O CRT se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pela diretoria do GETEC ou por 1/3 de seus membros.

Art. 22º - O CRT será composto por dois membros de cada turma, eleitos democraticamente.

Art. 23º - As decisões do CRT serão tomadas com participação mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 24º - Compete ao CRT:

1. Discutir e votar sobre propostas da AGE e da diretoria do GETEC;
2. Velar sobre o cumprimento do Estatuto do Grêmio, podendo convocar qualquer um de seus membros para esclarecimento;
3. Apreciar e assessorar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar qualquer um de seus membros para esclarecimento.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25º - O Conselho Fiscal compõe-se de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, escolhidos pelo processo eleitoral (1º Conselheiro e 2º Conselheiro).

Parágrafo único - As eleições para a escolha do Conselho Fiscal se realizarão, com os mesmos critérios da Diretoria, exclusivamente no mesmo período e em chapas diferentes.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros contábeis, papéis e escriturações das entidades, a situação do caixa, de valores em depósito;
2. Lavrar o livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal;
3. Apresentar na última AGE ordinária que se precede a eleição do Grêmio, parecer sobre as atividades econômicas da Diretoria;
4. Colher, do Conselho Diretor e a Diretoria de Finanças, documentos discriminando os bens do Grêmio, o parecer sobre as atividades econômicas da Diretoria;
5. Convocar a AGE sempre que houver graves e urgentes problemas dentro da área de sua competência;
6. Fiscalizar todas as ações do GETEC, bem como o cumprimento do Plano de Ação realizado pela Diretoria;
7. Fiscalizar e observar a conduta de todos os dirigentes, bem como encaminhar à AGE as irregularidades, se assim encontradas;
8. Fiscalizar o CRT quantos às suas ações e conduta, bem como encaminhar à Diretoria do GETEC as irregularidades se assim encontradas;
9. O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) conselheiros, no qual 01(um) será efetivos e 01 (um) será suplente.
10. Será escolhido dentro do conselho fiscal (CF), entre os pares eleitos, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal após a posse dos eleitos.

Parágrafo Único: Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ter vínculo parentesco com os membros da Diretoria do GETEC.

## SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 27º - A diretoria é o órgão administrativo e executivo do GETEC, sendo composta pelo Conselho Diretor e Conselho Executivo.

Art. 28º - Compete ao Conselho Diretor:

1. Representar o Grêmio Estudantil politicamente e juridicamente;
2. Representar o GETEC e defender os interesses dos estudantes, coletiva ou individualmente, frente autoridades constituídas, corpo docente e a administração do IF BAIANO;
3. Representar o GETEC perante outras entidades estudantis e entidades representativas da categoria e da sociedade;
4. Deliberar, mediante votação com a maioria simples, sobre assuntos referentes ao GETEC;
5. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
6. Convocar as Assembleias ordinárias ou extraordinárias do GETEC no caso de convocação de Assembleia Extraordinária, esta deverá ser aprovada por, pelo menos, dois terços do total dos membros efetivos do Conselho;
7. Organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
8. Indicar, às comissões acadêmicas, a constituição de comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do GETEC definindo seus membros e atribuições, após consulta feita aos estudantes;
9. Dirigir as Assembleias Gerais e reuniões do GETEC;
10. Indicar os estudantes para compor as comissões institucionais quando requisitado pela Direção Geral do Campus Bom Jesus da Lapa ou suas respectivas coordenações;
11. Coordenar, junto ao Conselho Executivo do GETEC, todos os eventos da entidade estudantil, bem como as suas ações desenvolvidas dentro e fora do IF Baiano;
12. Promover a Integração entre todas as Diretorias do GETEC;
13. Organizar e executar periodicamente as reuniões do GETEC, bem como definir e elaborar seu plano de ação conjuntamente com o Conselho Executivo;
14. Escolher 02 (dois) Representantes do GETEC para participar de todos os Conselhos de Classe do IF BAIANO e Conselho Pedagógico;

15. Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes de Turma;
16. Coordenar e manter o funcionamento do GETEC de forma democrática, saudável, inovadora e inteligente;
17. Mediar as relações entre estudantes, professores e diretores, propondo avaliações de andamento de curso e auto avaliação dos estudantes;
18. Realizar, periodicamente, reunião com a direção geral do Campus Bom Jesus da Lapa, com o objetivo de buscar a solução das demandas apresentadas pelos estudantes.

Art. 29º - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada quinze dias na sede do GETEC e extraordinariamente por convocação deste Conselho.

Art. 30º - Qualquer membro do Conselho, ou mesmo este coletivamente, poderá ser destituído pela Assembleia Geral, com amplo direito de defesa, desde que este ponto conste explicitamente da pauta de convocação.

Parágrafo Único - Compõe o Conselho Diretor os estudantes eleitos democraticamente e conjuntamente com o conselho executivo do GETEC em seu processo eleitoral; Em caso de posterior vacância do cargo, caso o Conselho Diretor perceba a necessidade de preenchimento dos cargos, poderá analisar novos nomes e lançar para aprovação em AGE.

Art. 31º - Não será permitida a participação de estudante ocupante de cargos partidários, bem como a de candidatos concorrentes ao processo eleitoral nas esferas legislativas e executivas se candidatarem as eleições do GETEC.

Art. 32º - Agir em nome do GETEC dentro do espírito deste Estatuto, sempre que haja urgência excepcional e impossibilidade de convocar reunião extraordinária, devendo, porém submeter seus atos a retificação dos Membros do GETEC.

Art. 33º Compete ao Conselho Executivo:

1. Elaborar, deliberar e executar, conjuntamente com o Conselho Diretor, todas as atividades promovidas pelo GETEC.

Art. 34º São Cargos do Conselho Executivo:

1. Diretoria de Relatoria;
2. Diretoria de Finanças;
3. Diretoria de Comunicação e Mídia;
4. Diretoria de Cultura e Eventos;
5. Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis e Logística;
6. Diretoria de Esporte e Saúde;
7. Diretoria de Meio Ambiente.

Art.35º São Atribuições da Diretoria de Relatoria:

1. Organizar e Secretariar as Reuniões da Diretoria bem como da AGE;
2. Organizar e preparar relatórios da Diretoria Executiva para a AGE;
3. Organizar os Arquivos e elaborar as correspondências da Entidade;
4. Coordenar e Controlar a Utilização de Material da Diretoria;
5. Lavrar e Manter em Dias Atas e Registros das Reuniões do GETEC e manter organizada as demais documentações do GETEC;
6. Apresentar Relatório a Diretoria sobre o funcionamento do GETEC mensalmente;
7. Preservar a Memória do GETEC
8. Confeccionar os ofícios da entidade.

Art.36º São Atribuições da Diretoria de Finanças:

1. Elaborar plano orçamentário semestral;
2. Assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias e outros documentos contábeis;
3. Rubricar os livros contábeis e burocráticos do GETEC;
4. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes ao GETEC, bem como todos os livros e documentos contábeis;
5. Receber e dar recibo de quitação;
6. Elaborar mensalmente o demonstrativo de receitas e despesas, trimestralmente o balancete e semestralmente o balanço financeiro e patrimonial;
7. Elaborar, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral dos Estudantes, realizada ao final do termino da mandato, um relatório das disponibilidades financeiras existentes dentro da gestão e das respectivas alocações, previstas pela coordenação em exercício;
8. Planificar a utilização dos recursos junto com as demais coordenações;

9. Confeccionar a planilha de gastos dos eventos das Diretorias do GETEC;
10. Elaborar Relatórios Financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais com apreciação dos membros;
11. Administrar conjuntamente com o Conselho Diretor todo o patrimônio do GETEC.

Art.37º São Atribuições da Diretoria de Comunicação e Mídia:

- a) Divulgar todas as resoluções das instancias deliberativas do GETEC;
- b) Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e o jornal do GETEC;
- c) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o GETEC, estudantes e o conjunto da sociedade;
- d) Coordenar as promoções encaminhadas pelo Conselho Diretor;
- e) Desenvolver campanhas publicitárias desenvolvidas pelo Conselho Diretor conjuntamente com o Conselho Executivo;
- f) Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do GETEC;
- g) Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do GETEC, melhorando a qualidade de informações;
- h) Promover intercâmbio e troca de informações com outras entidades.
- i) Criar o site oficial da entidade, com o objetivo de lançar o GETEC em mídia nacional.
- j) Comunicar nas salas de aula os horários das reuniões do Grêmio, junto com o Conselho de Representantes de turma, bem como as reuniões da Diretoria do GETEC e seus respectivos eventos.
- k) Lançar boletim mensalmente, mostrando à comunidade acadêmica as ações realizadas pelo GETEC.

Art.38º São Atribuições da Diretoria de Cultura e Eventos:

- a) Promover o desenvolvimento cultural e intelectual dos estudantes, realizando permanentes atividades artísticas e sociais;
- b) Proporcionar e incentivar a prática de esportes ou eventos desportivos, organizando e participando em competições e promovendo campeonatos e jogos amistosos;

- c) Promover a integração entre os estudantes e outros seguimentos da sociedade, com eventos que possibilitem a politização do debate sobre temas do interesse coletivo;
- d) Elaborar programas de formação política para os estudantes, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Conselho;
- e) Coordenar e elaborar textos e outras publicações que visem à educação dos estudantes, desde que tenham o aval do conselho;
- f) Manter o cadastro atualizado dos participantes nos eventos de formação política;
- g) Estabelecer convênios com entidades de apoio à sua área de sustentação;
- h) Organizar todos os eventos da entidade em parceria com todas as diretorias vigentes;
- i) Promover conferências, exposições, concursos, recitais, mostras, shows e outras atividades culturais;
- j) Incentivar a criação de núcleos artísticos, como: teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural.

Art.39º São Atribuições da Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis e Logística:

- a) Contribuir para a elaboração de ações políticas na área de direitos humanos, questões étnicas e raciais entre outras;
- b) Estabelecer a relação entre o GETEC e as organizações da sociedade civil respeitando os princípios vigentes neste estatuto;
- c) Elaborar estudo sobre os principais problemas do estudante durante a sua jornada acadêmica;
- d) Propor e participar de ações que visem garantir o acesso e a permanência dos estudantes na instituição bem como acompanhar todas as ações da Política de Assistência Estudantil e Política de Diversidade e Inclusão do IF Baiano, bem como denunciar as instancias superiores, caso as mesmas não sejam efetivadas;
- e) Fomentar e acompanhar as atividades correspondentes à extensão, ao ensino e à pesquisa, dentre outras que colaborem com a formação dos estudantes e que cumpram com a missão dos Institutos Federais;
- f) Informar aos estudantes sobre todo ou qualquer documento referente aos serviços disponibilizados pelo Instituto Federal Baiano aos estudantes e/ou sociedade em geral;
- g) Promover estratégias que consolidem, reivindiquem e garantam o cumprimento do Estatuto, regimento geral do IF BAIANO, garantindo a participação dos

- estudantes e da comunidade em geral nos espaços representativos e consultivos da referida instituição;
- h) Organizar e coordenar as reuniões com o Conselho de Representantes de Turma;
  - i) Realizar reuniões nas turmas com o objetivo de detectar as dificuldades enfrentadas pelos estudantes além de avaliar o ensino aprendido in loco, bem como a assistencial estudantil;
  - j) Articular com autoridades da região ações que facilite a disponibilização de transporte para os alunos que estudam do Campus Bom Jesus da Lapa.

**Art.40º São Atribuições da Diretoria de Esporte e Saúde:**

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;
- d) Garantir a participação de todos os estudantes em torneios, campeonatos e competições que envolvam as modalidades esportivas do IF Baiano;
- e) Promover programas que promovam o bem estar dos estudantes do IF Baiano;
- f) Promover a realização de palestras, exposições e concursos sobre a saúde e a qualidade de vida, bem como a importância do esporte como elemento de integração e cooperação;
- g) Buscar e exigir do Setor de Educação Física a realização de treinamentos das modalidades esportivas.

**Art.41º São atribuições da Diretoria de Meio Ambiente:**

- a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos sobre o Meio Ambiente;
- b) Promover projetos de pesquisa e extensão sobre a importância da conservação do meio ambiente;
- c) Manter relações e parcerias com entidades que promulgam o debate sobre a importância do meio ambiente;
- d) Incentivar hábitos de conservação do ambiente escolar.

**Parágrafo Único:** Todas as Diretorias serão compostas pelo Titular e seu respectivo suplente, eleitos conjuntamente com o Conselho Diretor perante o processo eleitoral do GETEC.

## **CAPÍTULO IV**

## **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 42º - As eleições serão convocadas pelo conselho Diretor, através de edital de convocação, o qual deverá ser lançado na assembleia geral dos estudantes ao final da gestão vigente, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para a entrega de chapas e horários de funcionamento da secretaria da
- c) Diretoria do GETEC onde as chapas serão registradas.

Art.43º - As eleições serão convocadas pelo Conselho Diretor com antecedência mínima de 10 dias em relação à data da realização do pleito.

Art.44º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser fixadas na sede do GETEC e em todos os murais do campus Bom Jesus da Lapa, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Art.45º - Caso o Conselho Diretor não convoque as eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas pela Assembleia Geral dos Estudantes (AGE).

Art.46º – O Conselho Diretor deverá convocar, ao final da gestão, a Assembleia Geral dos Estudantes, com o objetivo de realizar o balanço geral final da gestão em vigência, informando à comunidade acadêmica todas as ações realizadas, bem como a entrada e saída de recursos durante a gestão vigente, devendo ser constituída na Assembleia Geral dos Estudantes uma Comissão Eleitoral, para coordenar as atividades do processo eleitoral para escolha dos novos dirigentes.

Art. 47º - São atribuições da Comissão eleitoral:

- a) Conduzir o processo eleitoral com imparcialidade;
- b) Providenciar todo o material necessário para a realização do pleito eleitoral;
- c) Analisar eventuais denúncias de irregularidade no processo eleitoral e julgar caso haja necessidade;
- d) Criar o Regimento Interno das eleições de acordo com este estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MANDATO, ELEIÇÃO, PROPAGANDA ELEITORAL E POSSE**

## SEÇÃO I – DO MANDATO

Art. 48º - O mandato da Diretoria do GETEC será de 02(dois) anos letivos, podendo haver reeleição parcial dos membros da diretoria em exercício.

## SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO

Art. 49º - As eleições para a Diretoria serão de voto facultativo, universal, direto e secreto, com direito à participação de todos os estudantes em condições de votar e serem votados.

- a) São considerados estudantes em condições de votar todos os estudantes mencionados no Artigo 3º deste estatuto.
- b) São considerados estudantes em condições de serem votados todos os estudantes mencionados no Artigo 3º, conforme disposto no Art.31, desde que estejam com as suas obrigações escolares cumpridas, considerando, também, frequência a cima de 75% em sala de aula, e que nunca tenham sido advertidos estritamente pela Direção do Campus Bom Jesus da Lapa;

Art. 50º - As eleições serão convocadas pelo GETEC e executadas por uma comissão eleitoral eleita em AGE, composta por dois membros da Diretoria em exercício e após as inscrições das chapas, por dois membros das mesmas, com a participação de um representante da Coordenação de Assistência ao Educando.

Art. 51º - As eleições para o GETEC dar-se-ão a partir de inscrição de chapa completa com número mínimo suficiente para ocupar todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 52º - Não será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita, mesmo que esta já tenha desistido do pleito.

Art. 53º - A apuração será imediatamente após o termino da votação, garantindo a exatidão dos resultados.

Art. 54º- Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 55º - Ocorrendo empate no quantitativo de votos obtidos pelas chapas, deverão ser convocadas novas eleições pela comissão eleitoral, num prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 56º - Após a proclamação dos eleitos pela junta eleitoral, a posse dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) será realizada em local, dia e hora determinados pela Diretoria antiga ou a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Cada estudante só poderá se candidatar a uma Diretoria do GETEC, ou no Conselho Fiscal, ou no Conselho Diretor, ou no Conselho de Representantes de Turma, caso o estudante já seja Representante de Turma e queira concorrer a Diretoria do GETEC ou ao Conselho Fiscal o mesmo deverá renunciar ao cargo, entregando um documento por escrito de sua renúncia para o Conselho Diretor e para a Direção Geral do Campus Bom Jesus da Lapa.

### SEÇÃO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.57º- A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Instituto Federal Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 58º É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 59º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência as estas regras e conforme ao Edital de eleição, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

## SEÇÃO IV – DA POSSE

Art. 60º Após a proclamação dos eleitos pela junta eleitoral, a posse dos membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) será realizada em local, dia e hora determinados pelo Conselho Diretor ou a Comissão Eleitoral, e o resultado deverá ser encaminhado para a Direção Geral do IF Baiano Campus Bom Jesus da Lapa e Reitoria do IF Baiano.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA**

### SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 61º - O patrimônio do GETEC é constituído:

- a) Dos bens moveis e imóveis de sua propriedade;
- b) De títulos financeiros sob sua guarda e poder;
- c) Dos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação pelo Instituto Federal Baiano Campus Bom Jesus da Lapa e Reitoria;
- d) Rendas advindas da administração de seu patrimônio e em promoções de maneira geral.

Art. 62º - A venda dos bens e imóveis do GETEC dependerá da aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para tratar deste fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos Estudantes.

### SEÇÃO II – DA SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA

Art.63- A sustentação Financeira é constituída de:

- a) Eventuais doações de convênios nacionais;
- b) Outras rendas eventuais;
- c) Doações, legados, subvenções sociais ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de instituições.
- d) Do apoio financeiro em eventos, em parceria com a Cooperativa Escola dos Estudantes do IF BAIANO Campus Bom Jesus da Lapa;

e) Do Programa de Assistência Estudantil do IF Baiano.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Art. 64º O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Diretor do GETEC, do CRT ou pelos membros absolutos e unânimes em Assembleia Geral;

Parágrafo Único. As alterações serão discutidas pela Diretoria do GETEC, pelo CRT e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art.65º As representações dos sócios do GETEC só serão consideradas pela Diretoria ou pelo CRT quando formuladas por escrito e assinada por 2/3 dos seus membros e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 66º Nenhum sócio poderá se intitular representante do GETEC sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 67º O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 68º A proposta de reforma do Estatuto deveser distribuída pelo menos uma semana antes da data de instalação da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 69º A dissolução do GETEC poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Estudantes em Assembleia Geral convocado especialmente para este fim.

Art. 70º Os estudantes não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações do GETEC.

Art.71º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

Art. 72º O CRT deverá apresentar a Diretoria do GETEC os relatórios das reuniões nas suas respectivas representações.

Art. 73º A dissolução do GETEC somente ocorrerá quando for extinto o Campus Bom Jesus da Lapa da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, revertendo seus bens a entidades semelhantes, conforme dispõem as leis que tratam desta questão.

Art. 74º Excepcionalmente, em caso de um dos Dirigentes ter menos de 18 (dezoito) anos de idade, a abertura e movimentação da conta bancária do Grêmio ficarão sob a responsabilidade de um pai de aluno, desde que seja membro do Conselho de Pais, ou de um professor do Campus, convidado pela Diretoria do GETEC.

Art. 75º Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 76º Os casos omissos neste Estatuto serão definidos pelas instâncias de deliberação do GETEC.

Art. 77º Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral dos Estudantes, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, de Representação Máxima dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Bom Jesus da Lapa, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7.398/85.

*Estatuto Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Estudantes – AGE, no IF Baiano, Campus Bom Jesus da Lapa - Bahia, em 16 de abril de 2014.*